

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2019****(Do Sr. CARLOS GOMES)**

Requer que o Projeto de Lei nº 3.548, de 2015, seja apensado ao Projeto de Lei nº 2.433.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no inciso I do art. 139 e no art. 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 3.548, de 2015, seja apensado ao Projeto de Lei nº 2.433, de 2011, para que tenham tramitação e votação conjuntas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.433, de 2011, diz que “os fabricantes e importadores dos produtos geradores de resíduos sólidos que demandem sistemas de logística reversa, após o uso pelo consumidor, deverão fazer constar, nos rótulos ou embalagens desses produtos, texto informativo sobre a obrigatoriedade e a importância ambiental de sua entrega em postos de coleta específicos, incluindo a indicação de como localizá-los”

Já o Projeto de Lei nº 3.548, de 2015, diz que “os fabricantes de bebidas deverão informar no rótulo de vasilhames produzidos em polietileno tereftalato (PET) e alumínio o valor de recompra do vasilhame a ser pago pelo fabricante”, e que “os fabricantes deverão disponibilizar em seus sítios de Internet os procedimentos necessários para reciclagem voluntária dos vasilhames”.

Como se pode constatar, ambos os projetos cuidam da rotulagem de produtos sujeitos a processo de logística reversa, que envolva reciclagem ou disposição ambientalmente adequada, no sentido de estimular o consumidor a entregar esses produtos em postos de coleta.

Em vista do exposto, solicito a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei 3.548, de 2015, passando ele a tramitar de forma dependente do Projeto de Lei 2.433, de 2011.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado CARLOS GOMES